
CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

entre

RIO PETRÓLEO SPE S/A
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
na qualidade de Contratante;

BANCO DO BRASIL S.A.
na qualidade de Contratado;

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de Debenturistas;

Datado de

13 de junho de 2014



CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

O presente Contrato de Administração de Contas ("Contrato") é celebrado na data descrita na capa deste Contrato entre as seguintes partes:

RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 106, Centro, CEP 20091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.139.095/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Contratante");

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Lote 32, Bloco C – Edifício Sede III, Setor Bancário Sul, CEP 70073-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/4451-26, neste ato representado por meio de seu Estatuto Social através da Agência Setor Público RJ – prefixo 2234-9 ("Contratado" ou "Banco Depositário"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob número 67.030.395/0001-46, neste ato representado na forma de seu contrato social, por seus representantes legais, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, conforme definido abaixo ("Agente Fiduciário");

sendo a Contratante, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário doravante denominados, quando referidos em conjunto, como "Partes", ou, quando referidos individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Contratante é uma sociedade que tem por objeto específico a aquisição e subsequente gestão de créditos detidos pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S.A., originalmente adquiridos junto ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro ("RioPrevidência") relativos a *royalties* e participações especiais pela exploração de petróleo e gás natural, incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro ("Créditos"), alienação à vista ou a prazo, permuta ou aquisição de novos direitos, para realização de operações de securitização no mercado brasileiro ou internacional;

- (ii) a Contratante deseja adquirir os Créditos e, para financiar parte da aquisição destes, irá emitir debêntures no valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada em um total de até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) ("Debêntures"), as quais serão subscritas pelos e entregues aos investidores qualificados ("Debenturistas" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, as "Partes Garantidas"), segundo os termos e condições do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros ("Escritura de Emissão"), datado de 30 de maio de 2014, celebrado entre a Cedente (na qualidade de emissora das Debêntures) e o Agente Fiduciário (na qualidade de agente fiduciário dos titulares das Debêntures (os "Debenturistas" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, as "Partes Garantidas"), conforme alterada;
- (iii) para assegurar e garantir os valores devidos pela Contratante com relação às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Contratante criou um direito real de garantia e, portanto, concorda em ceder fiduciariamente em garantia todos os seus direitos creditórios decorrentes dos Valores Mobiliários, bem como sobre todos os recursos depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, nos termos dos documentos relacionados aos Valores Mobiliários (conforme definido abaixo) em favor das Partes Garantidas;
- (iv) para formalizar a cessão fiduciária dos Valores Mobiliários e das Conta Vinculada (conforme definido abaixo) foi celebrado nesta data o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e
- (v) é condição precedente da subscrição e integralização das Debêntures que a Contratante celebre este Contrato para estabelecer os termos e condições da movimentação da Conta Vinculada (conforme definido abaixo) nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à emissão das Debêntures ("Documentos das Debêntures");

têm as partes entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

Cláusula 1 Definições.

1.1 Todos os termos utilizados neste Contrato terão o mesmo significado a eles atribuído nos Documentos das Debêntures, a menos que de outra forma esteja definido neste instrumento.

Cláusula 2 Conta Vinculada e Conta de Livre Movimento.

2.1 **CONTA VINCULADA:** conta vinculada cedida fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, de titularidade da Contratante, movimentável única e exclusivamente pelo Banco Depositário, aberta junto ao Banco Depositário sob o nº 90.000-1, na Agência nº 2234-9, na qual serão depositados (i) todos os recursos decorrentes dos Valores Mobiliários, nos termos dos documentos relacionados aos Valores Mobiliários; e (ii) todos os recursos pagos na integralização das Debêntures por investidores qualificados indicados pelo Coordenador Líder, na qualidade de coordenador da colocação e distribuição das Debêntures ("Conta Vinculada").

2.3. **CONTA DE LIVRE MOVIMENTO:** conta de titularidade da Contratante, de livre movimento pela Contratante, aberta junto ao Banco Depositário sob o nº 91.000-7, na Agência nº 2234-9 ("Conta de Livre Movimento").

2.4. As Partes reconhecem que poderão ocorrer, durante o prazo de vigência deste Contrato, alterações nos sistemas de contas correntes do Banco Depositário, resultando, eventualmente, em modificação na numeração da Conta Vinculada ou da agência à que pertence, devendo, contudo, tais alterações serem comunicadas a Contratante e ao Agente Fiduciário, com antecedência, pelo Banco Depositário. Nessa hipótese, fica certo e ajustado, desde já, que modificações sistêmicas deste cunho, não descaracterizarão os conceitos de conta vinculada aqui explicitados, aplicando-se à nova conta todos os termos e disposições deste Contrato.

Cláusula 3 Administração da Conta Vinculada.

3.1. A Conta Vinculada receberá todos os recursos pagos na integralização das Debêntures por investidores qualificados indicados pelo Banco Depositário, na qualidade de coordenador da colocação e distribuição das Debêntures.

3.2. Uma vez recebido os recursos decorrentes da integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.1 acima, o Banco Depositário deverá, no mesmo dia, transferir a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada em pagamento à aquisição dos Créditos de titularidade do Banco Depositário pela Contratante.

3.3 Adicionalmente, a Conta Vinculada receberá a totalidade dos recursos, em moeda nacional, advindos dos pagamentos de juros e principal dos Valores Mobiliários, com o propósito de garantir e resultar no pagamento das Debêntures nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

3.4 Uma vez depositados os recursos na Conta Vinculada nos termos da Cláusula 3.3 acima, o Banco Depositário deverá automaticamente, sem a necessidade de nenhuma notificação, realizar o pagamento, tanto de juros como de principal, para os Debenturistas, na conta de titularidade da Contratante aberta junto ao Banco do Brasil S.A., Agência nº 2234-9, Conta Corrente nº 90.000-1, que não é de livre movimentação da Contratante e será utilizada apenas para o pagamento das obrigações oriundas das Debêntures, nas datas e percentuais constantes do Anexo I a este Contrato.

3.5. Após cada pagamento aos Debenturistas realizado nos termos da Cláusula 3.4 acima, os recursos eventualmente excedentes depositados na Conta Vinculada, serão transferidos para a Conta de Livre Movimento.

3.6. Na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, o Banco Depositário, mediante comunicação a ser enviada pelo Agente Fiduciário, deverá transferir em até 1 (um) Dia Útil a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada para a conta-corrente indicada pelo Agente Fiduciário com a finalidade de pagar as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

3.7. A Conta Vinculada é conta de movimentação restrita e apenas será movimentada pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato, não sendo permitida a emissão de cheques contra ela e/ou cartões de crédito/débito, ou quaisquer ordens de pagamento ou transferência.

3.8. A Conta Vinculada não poderá ser encerrada até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas.

3.9 Exceto conforme previsto na Cláusula 2.3 acima, a Conta Vinculada não poderá ser alterada em nenhuma hipótese, salvo se com anuência prévia e por escrito dos Debenturistas, representados por meio do Agente Fiduciário.

3.10. O Banco Depositário, neste ato autorizado pela Contratante, compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, informações relativas à Conta Vinculada, inclusive extratos bancários.

3.11. O Banco Depositário não deverá acatar quaisquer instruções, relativas à Conta Vinculada, que não estejam previstas no presente Contrato, exceto se formalizadas, conjuntamente, pela Contratante e pelo Agente Fiduciário.

3.12. A Contratante autoriza o Banco Depositário a fornecer informações, saldos e extratos, da Conta Vinculada, ao Agente Fiduciário, para fins deste Contrato, bem como a realizar as movimentações financeiras aqui previstas.

Cláusula 4 Remuneração do Banco Depositário.

4.1. A Contratante pagará ao Banco Depositário a remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, descritos neste Contrato.

4.1.1 A remuneração devida ao Banco Depositário será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), paga pela Contratante uma única vez em até 2 (dois) dias úteis após a data da liquidação financeira das Debêntures, mais uma remuneração mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), paga pela Contratante no dia 20 de cada mês, acrescidos dos tributos devidos, observadas as condições a seguir apresentadas.

4.1.2 O valor mensal estipulado na Cláusula 4.1.1 acima será atualizado anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura deste Contrato.

4.1.3 Fica autorizado o Banco Depositário a efetuar o débito dos valores previstos nesta cláusula na conta nº 90.000-1, mantida junto à Agência prefixo 2234-9, na data dos respectivos vencimentos.

4.1.4 A prestação de serviço de administração de contas e/ou garantias financeiras a que se refere o presente Contrato está enquadrada nos artigos 29, 30, 33 e 34 da Lei 10.833, de 29.12.2003, o que obriga a Contratante a efetuar o recolhimento, na fonte, do Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e para o PIS/PASEP sobre os valores estipulados na Cláusula 4.1.1. acima, nas alíquotas e prazos previstos nessa mesma Lei. A Contratante, quando da retenção/recolhimento desses e de outros tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados ao Banco Depositário à título dessa prestação de serviço, deverá acrescer a essa remuneração os valores adicionais referentes ao pagamento desses e de outros tributos incidentes, de modo que o Banco Depositário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção/recolhimento fosse realizado (pagamento com "gross up"). O Banco Depositário obriga-se a remeter à Contratante, até o último dia útil do mês em que ocorreu esse recolhimento, recibo mensal referente à prestação do serviço. A Contratante obriga-se, ainda, a remeter ao Banco Depositário o respectivo comprovante anual de retenção de tributos, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente ao recolhimento, conforme Art. 12º da Instrução Normativa SRF nº 459, de 18.10.2004, ou Art. 37º da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11.01.2012.

4.2. Todas as despesas nas quais o Banco Depositário incorrer para o cumprimento das obrigações contidas neste Contrato que não estejam diretamente relacionadas com o

desempenho de suas atribuições, tais como, mas não limitadas a despesas com publicações, transporte, viagens, estadas, contratação de especialistas em auditoria, fiscalização ou assessoria legal, assim como despesas cartorárias, deverão ser ressarcidas pela Contratante, ficando o Banco Depositário, desde já, autorizado a efetuar o débito dos respectivos valores na conta 90.000-1, mantida junto à Agência prefixo 2234-9, após a apresentação dos respectivos comprovantes pelo Banco Depositário.

4.3. Se houver atraso no pagamento da remuneração prevista na Cláusula 4.1 acima, a Contratante pagará juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou na sua falta, do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado).

4.4. Caso a Contratante descumpra a obrigação de pagamento prevista na Cláusula 4.1 acima e, após ter sido notificada por escrito pelo Banco Depositário, deixar de, no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado do recebimento da referida notificação, corrigir seu inadimplemento, poderá o Banco Depositário incluir o nome da Contratante em cadastro de inadimplentes, sem prejuízo da cobrança de multa prevista na Cláusula 4.3 acima.

Cláusula 5 Mandato.

5.1. Para o pleno exercício das funções do Banco Depositário previstas neste Contrato, a Contratante neste ato nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, o Banco Depositário como seu procurador, na forma do Anexo II deste Contrato, para que, respeitadas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, (i) acate e cumpra as instruções dadas pelo Agente Fiduciário, (ii) efetue as transferências estabelecidas na Cláusula 3 acima; e (iii) pratique todos e quaisquer atos previstos neste Contrato.

5.2. A procuração contida na Cláusula 5.1 acima é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui previstas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

5.3. Adicionalmente, a Contratante, para fins deste Contrato, renúncia ao direito ao sigilo bancário, conforme previsto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e em outros dispositivos legais, com relação à Conta Vinculada.

Cláusula 6 Declarações e Garantias.

6.1 A Contratante, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor faz as seguintes declarações, cuja veracidade é condição e causa deste Contrato, com as ressalvas expressamente feitas na Escritura de Emissão:

- (i) tem plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas, e praticou todos os atos legais e societários necessários para autorizar a celebração deste Contrato e assunção das demais obrigações de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (ii) é o legítimo titular da Conta Vinculada e da Conta de Livre Movimento, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames, de qualquer natureza, legais ou convencionais, com exceção dos ônus criados por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;
- (iii) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (a) à assinatura e ao cumprimento do presente Contrato; (b) à validade ou à exequibilidade deste Contrato; e/ou (c) ao exercício, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, dos direitos estabelecidos neste Contrato;
- (iv) nem a celebração deste Contrato, tampouco a consumação dos termos aqui pactuados violam: (a) qualquer disposição de seus respectivos atos constitutivos e documentos societários; (b) as normas legais e regulamentares a que a Contratante, e/ou seus respectivos bens, estejam sujeitos; e (c) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos obrigacionais aos quais a Contratante esteja vinculada;
- (v) não há contra a Contratante qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, à Conta Vinculada, ou a qualquer das suas obrigações aqui previstas ou que possa afetar a sua solvência;
- (vi) a procuração prevista na Cláusula 5 acima foi devida e validamente outorgada e formalizada pela Contratante e confere ao Banco Depositário, os poderes nela expressos; a Contratante não outorgou e se obriga a não outorgar qualquer outra procuração ou documento semelhante, não assinou e se obriga a não assinar qualquer outro instrumento ou contrato com relação às suas obrigações ora previstas;

(vii) a Contratante é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis do Brasil; e

(viii) não há qualquer documento que imponha limitações ao exercício dos direitos atribuídos a tal Contratante na qualidade de titular da Conta Vinculada,, exceto pelo disposto neste Contrato.

6.2 A Contratante obriga-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 6.1 acima se tornem inverídicas, incorretas ou inválidas.

6.3 As Partes confirmam que a negociação e assinatura deste Contrato seguiram os princípios de probidade e foram realizadas de boa-fé. As Partes concordam em agir de boa fé ao exercerem seus direitos e ao realizarem suas obrigações nos termos deste Contrato.

6.4 As Partes confirmam terem exercido seu livre arbítrio de celebrar um contrato de acordo com os preceitos da ordem pública e o princípio da finalidade social deste Contrato, os quais também atendem aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo assim que as partes atinjam seus respectivos objetos sociais e negócios.

6.5 Para as finalidades do Código Civil (incluindo o seu Artigo 157), cada Parte deste Contrato neste ato confirma e reconhece que: (i) tem especialização e experiência na realização das atividades aqui contempladas; (ii) as obrigações das partes nos termos deste instrumento são proporcionais e equilibradas; (iii) nenhum fato ou obrigação contidos neste Contrato podem ser considerados ou podem constituir infração às leis aplicáveis, nem ao objeto e natureza deste Contrato; e (iv) tem conhecimento de todas as circunstâncias relacionadas a este Contrato e das normas que o regem.

6.6 Em caso de qualquer aditamento ao presente Contrato, as declarações e garantias acima serão realizadas na data de tal aditamento nos mesmos termos aqui estabelecidos.

Cláusula 7 Obrigações Adicionais da Contratante.

7.1 A Contratante neste ato obriga-se e concorda a cumprir as seguintes obrigações, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Escritura de Emissão:

- (i) sem o consentimento do Agente Fiduciário e exceto se expressamente permitido na Escritura de Emissão não criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia sobre a Conta Vinculada, além da cessão fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ii) defender os direitos e interesses das Partes Garantidas com relação à Conta Vinculada em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- (iii) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar qualquer obrigação decorrente deste Contrato, bem como informar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea;
- (iv) praticar, de forma tempestiva, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento essencial à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade de qualquer obrigação por terceiros, sendo que, se deixar de fazê-lo, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado a realizar quaisquer de tais atos, como procurador da Contratante (nos termos do Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária), e na medida permitida em lei, devendo, contudo, informar a Contratante de todo e qualquer ato praticado;
- (v) reembolsar o Banco Depositário e o Agente Fiduciário por todos os custos e despesas incorridos na preservação das obrigações ora previstas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Banco Depositário e/ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável;
- (vi) pagar, ou aplicar seus melhores esforços para fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre a Conta Vinculada, exceto se referidos tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais estiverem sendo contestados de boa-fé na esfera administrativa ou judicial;
- (vii) pagar, ou aplicar seus melhores esforços para fazer com que o contribuinte definido pela legislação trabalhista pague, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade nos recursos depositados na Conta Vinculada sobre as Obrigações Garantidas, exceto se referidas

obrigações trabalhistas ou previdenciárias estiverem sendo contestadas de boa fé na esfera administrativa ou judicial;

(viii) manter o Banco Depositário, Agente Fiduciário e os Debenturistas indenizados de todas e quaisquer responsabilidades que lhes sejam imputadas, custos e despesas que venham incorrer (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias): (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de quaisquer tributos ou encargos trabalhistas eventualmente devidos pela Contratante, bem como quaisquer tributos eventualmente incidentes relativos à Conta Vinculada; (b) referentes ou resultantes da inveracidade, omissão ou inexatidão de qualquer de suas declarações e garantias contidas neste Contrato ou das obrigações assumidas nesta Cláusula 7 ou de qualquer outra disposição deste Contrato; (c) referentes ao exercício de seus direitos e cumprimento de suas obrigações;

(ix) fornecer ao Banco Depositário e ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos comprobatórios com relação à Conta Vinculada que sejam razoavelmente solicitados pelo mesmo por escrito e com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis de forma a permitir que o Banco Depositário e o Agente Fiduciário, em benefício das Partes Garantidas, execute as disposições do presente Contrato;

(x) celebrar os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos de tempos em tempos para permitir que o Banco Depositário e o Agente Fiduciário realizem suas obrigações decorrentes do presente Contrato;

(xi) comunicar ao Banco Depositário e ao Agente Fiduciário qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança da Conta Vinculada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal ato ou fato;

(xii) expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal, ou direito contratual que eventualmente tenha contra terceiros, que sejam contrários às obrigações decorrentes do presente Contrato, ou que possam efetivamente prejudicar o exercício de quaisquer direitos das Partes Garantidas ou impedir a Contratante de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;

(xiii) manter em vigor a procuração prevista na Cláusula 5 acima;

(xiv) não propor, pedido de autofalência; e

(xv) não praticar, sem prévio consentimento dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário, qualquer ato ou permitir a prática de qualquer ato visando à liquidação,

dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial ou a descontinuidade das atividades da Contratante.

Cláusula 8 Substituição do Banco Depositário.

8.1. O Banco Depositário poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções e exonerar-se de suas obrigações nos termos do presente Contrato, mediante envio de aviso prévio por escrito dessa renúncia à Contratante, e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ("Notificação de Renúncia").

8.1.1. Após a renúncia do Banco Depositário, a Contratante deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Renúncia, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para, em conjunto com os Debenturistas, eleger um sucessor para a função de banco depositário. Após até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da referida assembleia, o Agente Fiduciário deverá enviar uma notificação por escrito ao Banco Depositário renunciante, na qual indicará de igual modo o(s) número(s) da(s) conta(s) bancária(s) para a(s) qual(is) será (ão) transferidos os recursos depositados na Conta Vinculada.

8.2. A Contratante poderá, a qualquer momento e sempre de comum acordo com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, destituir o Banco Depositário, mediante envio de aviso prévio por escrito ao Banco Depositário com 60 (sessenta) dias de antecedência, informando sobre a sua destituição da função de banco depositário, a data em que referida destituição entrará em vigor, seu sucessor na função de banco depositário, bem como os dados bancários para a transferência dos recursos sob a administração do Banco Depositário.

8.3. Quando do recebimento da notificação de que trata a Cláusula 8.2. acima, o Banco Depositário deverá entregar os recursos depositados na Conta Vinculada até então mantidos sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato, ao banco depositário sucessor indicado pela Contratante em conjunto com os Debenturistas, ficando o Banco Depositário inteira e imediatamente liberado de toda e qualquer obrigação adicional resultante ou relacionada a este Contrato.

8.4. A renúncia do Banco Depositário não implicará o cancelamento ou fechamento da Conta Vinculada que esteja sob sua administração, nem dará ao Banco Depositário renunciante ou destituído qualquer direito de movimentação dos recursos depositados em referida conta para satisfazer créditos que o Banco Depositário tenha contra a Contratante.

Cláusula 9 Término e Liberação.

9.1 O presente Contrato será encerrado: (i) pela substituição do Banco Depositário, nos termos da Cláusula 8 acima, e pagamento de sua remuneração correspondente; ou (ii) pelo consentimento de todas as Partes; ou (iii) pelo Agente Fiduciário, quando da comprovação documental satisfatória a ele de que todas as Obrigações Garantidas foram devidamente cumpridas pela Contratante (“Condições para Liberação”).

Cláusula 10 Independência entre as Disposições.

10.1 Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

Cláusula 11 Ausência de Renúncia.

11.1 Qualquer atraso ou renúncia do Agente Fiduciário ou do Banco Depositário em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia, novação ou aditamento a este Contrato. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

Cláusula 12 Renúncias e Aditamentos: Sucessores e Cessionários.

12.1 Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas partes. O presente Contrato vincula e obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

12.2 As Partes não poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar parte ou a totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresso consentimento, por escrito, de todas as Partes.

Cláusula 13 Notificações.

13.1 Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via fax, courier ou carta registrada, com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicado abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das partes às demais por meio de uma notificação.

(a) *Se para a Contratante:*

Rua da Quitanda, 106, 3º andar, Centro,

CEP 20.091-005. Rio de Janeiro-RJ

Tel.: (21)2332 5373

At.: *Ciro Giannini*

E-mail: *ciro.giannini@rioprevidencia.rj.gov.br*

(b) *Se para o Banco Depositário:*

Praça 15 de novembro, 20CEP 20010-010 – Rio de Janeiro– RJ

Tel.: (21) 3262-7350

Fax: (21) 2507-1198

At.: *Sr. Maritza Koch*

E-mail: *age2234@bb.com.br*

(c) *Se para o Agente Fiduciário:*

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar

CEP 04538-132 – São Paulo – SP

Tel.: (11) 2172-2628 / 2613

Fax: (11) 3078-7264

At.: *Sra. Viviane Rodrigues*

E-mail: *vrodriques@planner.com.br; tlima@planner.com.br;*

13.2 Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via fax ou correio, pelo relatório de envio ou aviso de recebimento.

Cláusula 14 Conflito.

14.1 As Partes desde já concordam que, em caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e as genéricas e/ou amplas constantes da Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, que se refiram inclusive, mas não somente, a movimentação da Conta Vinculada, as disposições deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido, nesse sentido, que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

Cláusula 15 Lei Aplicável.

15.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 16 Foro.

16.1 As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

Cláusula 17 Disposições Gerais.

17.1 Para os fins do presente Contrato, o Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas e a seu exclusivo critério, poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Contratante, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

17.2 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelo Banco Depositário no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Contratante, não cabendo ao Agente Fiduciário ou ao Banco Depositário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

17.3 Correrão por conta da Contratante todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre as obrigações oriundas do Contrato de Cessão Fiduciária, os valores e pagamentos dela decorrentes, movimentações financeiras a elas relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Administração de Contas em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2014.

(Página 01/03 de assinaturas do Contrato de Administração de Contas, celebrado em 13 de junho de 2014, entre Banco do Brasil S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros)

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página 02/03 de assinaturas do Contrato de Administração de Contas, celebrado em 13 de junho de 2014, entre Banco do Brasil S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



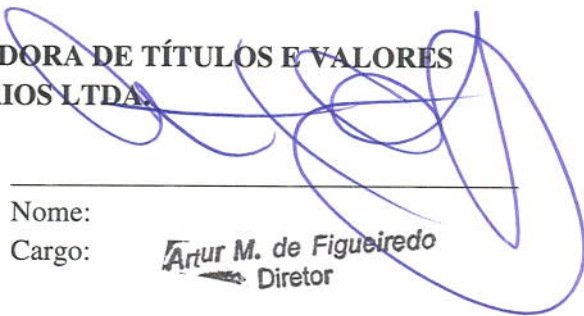
Nome:

Cargo:

Viviane Rodrigues
Diretora

Nome:

Cargo:



Artur M. de Figueiredo
Diretor



(Página 03/03 de assinaturas do Contrato de Administração de Contas, celebrado em 13 de junho de 2014, entre Banco do Brasil S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros)

**RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
FINANCEIROS**



Nome: RAIMUNDO VIANNA DA SILVA BARROS
Cargo: PRO CURADOR

Nome:
Cargo:

Testemunhas:



Nome: Angelina Mariza Kernchen
CPF: RG: 29.259.771-x SSPISB
CPF: 365.259.468-16



Nome: Luis Fabiano de Jesus
CPF: RG: 32.851.277-1 SSP-SR
CPF: 287.265.788-67



ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL

A) Pagamento da Amortização

PARCELAS	DATAS DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES A SER AMORTIZADO
1ª	6 de julho de 2015	3,5710%
2ª	6 de outubro de 2015	3,5710%
3ª	6 de janeiro de 2016	3,5710%
4ª	6 de abril de 2016	3,5710%
5ª	6 de julho de 2016	3,5710%
6ª	6 de outubro de 2016	3,5710%
7ª	6 de janeiro de 2017	3,5710%
8ª	6 de abril de 2017	3,5710%
9ª	6 de julho de 2017	3,5710%
10ª	6 de outubro de 2017	3,5710%
11ª	6 de janeiro de 2018	3,5710%
12ª	6 de abril de 2018	3,5710%
13ª	6 de julho de 2018	3,5710%
14ª	6 de outubro de 2018	3,5710%
15ª	6 de janeiro de 2019	3,5710%
16ª	6 de abril de 2019	3,5710%
17ª	6 de julho de 2019	3,5710%
18ª	6 de outubro de 2019	3,5710%
19ª	6 de janeiro de 2020	3,5710%
20ª	6 de abril de 2020	3,5710%
21ª	6 de julho de 2020	3,5710%
22ª	6 de outubro de 2020	3,5710%
23ª	6 de janeiro de 2021	3,5710%
24ª	6 de abril de 2021	3,5710%
25ª	6 de julho de 2021	3,5710%
26ª	6 de outubro de 2021	3,5710%
27ª	6 de janeiro de 2022	3,5710%
28ª	Data de Vencimento (6 de abril de 2022)	Saldo do Valor Nominal Unitário

B) Pagamento da Remuneração:

PARCELAS	DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1ª	6 de outubro de 2014
2ª	6 de janeiro de 2015
3ª	6 de abril de 2015
4ª	6 de julho de 2015
5ª	6 de outubro de 2015
6ª	6 de janeiro de 2016
7ª	6 de abril de 2016
8ª	6 de julho de 2016
9ª	6 de outubro de 2016
10ª	6 de janeiro de 2017
11ª	6 de abril de 2017
12ª	6 de julho de 2017
13ª	6 de outubro de 2017
14ª	6 de janeiro de 2018
15ª	6 de abril de 2018
16ª	6 de julho de 2018
17ª	6 de outubro de 2018
18ª	6 de janeiro de 2019
19ª	6 de abril de 2019
20ª	6 de julho de 2019
21ª	6 de outubro de 2019
22ª	6 de janeiro de 2020
23ª	6 de abril de 2020
24ª	6 de julho de 2020
25ª	6 de outubro de 2020
26ª	6 de janeiro de 2021
27ª	6 de abril de 2021
28ª	6 de julho de 2021
29ª	6 de outubro de 2021
30ª	6 de janeiro de 2022
31ª	Data de Vencimento (6 de abril de 2022)

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, a **RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 106, Centro, CEP 20091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.139.095/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“OUTORGANTE”) neste ato constitui, como seu procurador, o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Lote 32, Bloco C – Edifício Sede III, Setor Bancário Sul, CEP 70073-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/4451-26, neste ato representado por meio de seu Estatuto Social (“OUTORGADO”), para fins de cumprimento das obrigações do Contrato de Administração de Contas, celebrado em 13 de junho de 2014, entre a OUTORGANTE, o OUTORGADO e a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Contrato de Administração de Contas”), conferindo, irrevogável e irretratavelmente, nos termos do art. 684 e do parágrafo único do art. 686 do Código Civil Brasileiro poderes, ao OUTORGADO, para (i) acatar e cumprir as instruções dadas pelo Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Administração de Contas, (ii) efetuar as transferências estabelecidas na Cláusula 3 do Contrato de Administração de Contas; e (iii) praticar todos e quaisquer atos previstos nos Contrato de Administração de Contas.

Os termos iniciados em maiúsculas usados, mas não definidos neste instrumento, deverão ter os significados atribuídos a eles no Contrato de Administração de Contas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2014.

RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

